



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO AO ARTESANATO PAULISTA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, neste ato representado pela senhora Adriana Tedesco Telerman, que responde pelo expediente da Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, torna público, para conhecimento de todos interessados, que realizará nesta unidade situada na Avenida Politécnica, nº 82, Jaguaré, CEP 05350-000, São Paulo/SP, o presente edital para inscrição e seleção de projetos apresentados por entidades que tenham interesse em fomentar o artesanato tradicional paulista por meio de projetos definidos por temática pré-estabelecida por este instrumento.

1. OBJETO DO EDITAL

O objeto deste Edital é selecionar entidades brasileiras que atuem na área de artesanato e do patrimônio imaterial, com a finalidade de valorização e conservação da cultura paulista e geração de renda, para a celebração de parcerias com o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com repasse de recursos financeiros.

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SDE (<http://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>). A parceria será realizada mediante assinatura de termo de fomento ou convênio, conforme anexos II e III do presente edital, respectivamente, a depender da natureza jurídica da entidade;

1.2. DEFINIÇÕES DE ACORDO COM A PORTARIA 1.007-SEI/2018

1.2.1. DO ARTESÃO

a. ARTESÃO: toda pessoa física que de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- b. MESTRE ARTESÃO:** aquele se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal;
- c. ARTISTA POPULAR:** define-se artista popular o artesão autodidata, que cria, de forma espontânea, obras autorais únicas, atemporais, de relevante valor histórico e/ou, artístico e/ou cultural, que retratam o imaginário popular;
- d. GRUPO DE PRODUÇÃO ARTESANAL:** organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica;
- e. ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS:** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados;
- f. COOPERATIVA DE ARTESÃOS:** entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com o número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial da área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

1.2.2. DA PRODUÇÃO ARTESANAL

- a. ARTESANATO TRADICIONAL:** a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração;

- b. ARTE POPULAR:** caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos identitários da comunidade ou do imaginário do artista;
- c. ARTE INDÍGENA:** é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena. O Selo Indígenas do Brasil, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (Portaria Interministerial nº 2, de 3 de dezembro de 2014) para valorizar e identificar a origem indígena dos produtos, é sinal distintivo aplicável ao produto artesanal indígena;
- d. ARTESANATO QUILOMBOLA:** é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária. O Selo Quilombola, instituído pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Portaria nº 22, de 14 de abril de 2010) para certificar a origem de produtos feitos por integrantes de comunidades quilombolas, é sinal distintivo aplicável ao produto artesanal quilombola;
- e. ARTESANATO DE REFERÊNCIA CULTURAL:** produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais;

f. ARTESANATO CONTEMPORÂNEO-CONCEITUAL: produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

1.3. DEFINIÇÕES DE ACORDO COM O DECRETO Nº 64.040/2007

1.3.1. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

1.3.2. TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

1.3.3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O edital visa ao fortalecimento e capacitação dos artesãos/grupos produtivos existentes, seus conhecimentos (saberes e fazeres), métodos e processos de produção artesanal e a detecção na comunidade de técnicas artesanais perdidas ou de alto valor histórico no Estado de São Paulo; criação de mecanismos de divulgação e comercialização permanentes do artesanato das



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

regiões contempladas, levando em consideração o retorno de investimento, visando ao resgate, a preservação e a difusão da identidade e da cultura existentes; preparação dos participantes, que receberam o repasse de conhecimentos e técnicas artesanais tradicionais, para o gerenciamento da produção, divulgação e comercialização dos seus produtos, estimulando novos ciclos de alavancagem econômica.

3. ORÇAMENTO

- 3.1.** As despesas decorrentes da parceria serão realizadas com recursos próprios da SDE, mediante a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Fonte 1: Tesouro

- Programa 1015 – Ciência, Tecnologia, Inovação, Produtividade e Competitividade
- Ação 6337 – Aprimoramento da Política Estadual de Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO
- VALOR TOTAL DISPONÍVEL: R\$ 1.512.200,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e duzentos reais)

- 3.2.** O presente Edital poderá apoiar entidades que apresentem projeto que cumpra as condições de participação e obtenha maior pontuação quanto aos critérios de seleção com o valor nominal máximo de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) por projeto.

3.2.1. A determinação de um valor nominal máximo por projeto é justificada pelo orçamento total destinado à parceria, e não implica que este deva ser o valor total apresentado pelos proponentes. Considera-se como VALOR TOTAL o valor de solicitado à SDE somado ao valor da contrapartida;

3.2.2. A SDE se reserva ao direito de não repassar o recurso integral, podendo aprovar parcialmente o projeto;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 3.2.3.** A escolha dos projetos se dará a partir dos critérios estipulados nos itens 6, 7 e 8, desde que abaixo do teto especificado;
- 3.2.4.** A habilitação das entidades elegíveis e suas respectivas propostas deverá obedecer ao contido no item 6 do presente Edital, não sendo possível a submissão de mais de um projeto por proponente;
- 3.2.5.** As entidades não poderão submeter mais de um projeto;
- 3.2.6.** O projeto terá o prazo máximo de 24 meses para execução.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação da proponente no presente Edital implica, tacitamente:
 - 4.1.1.** Ser entidade que possua em sua equipe profissionais que já desenvolveram trabalhos de resgate e repasse de saberes e conhecimentos artesanais tradicionais em comunidades e/ou grupos produtivos, visando ao resgate, à preservação e à difusão da identidade e cultura existentes nas comunidades com experiência comprovada através de currículos dos profissionais que integram a equipe nas áreas de preservação de patrimônio cultural e/ou imaterial do Brasil e ter produzido exposições relacionadas ao tema;
 - 4.1.2.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos;
 - 4.1.3.** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
 - 4.1.4.** A responsabilidade pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.2.** Fica vedado o recebimento de propostas de proponentes que se enquadrem em uma ou mais vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto nº 61.981/16, no Decreto nº 59.215/13 e demais legislações pertinentes à matéria:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- a.** proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- b.** proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- c.** proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d.** declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- e.** que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- f.** quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Análise, puder caracterizar conflito de interesses;
- g.** que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- h.** ter sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Estadual, ou ter sido declarada inidônea por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da legislação pertinente à matéria;
- i.** estar incluída no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, ou por qualquer motivo não apresentar regularidade fiscal;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- j.** que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- k.** que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- l.** que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- m.** que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i.** suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - iv.** sanção prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014;

- n.** que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- o.** que tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - i.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilidade;
 - iii.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

4.3. Para celebrar as parcerias objeto do presente edital, as entidades deverão apresentar os seguintes requisitos, conforme sua natureza:

- 4.3.1.** Caso a entidade se enquadre no conceito de Organização da Sociedade Civil contido no artigo 2º, I, da Lei federal nº 13.019/2014:
 - a.** ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b.** em caso de dissolução, seu estatuto deverá prever a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
 - c.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 4.5.3.** Apoio a produção artesanal como forma de expressão cultural e regional;
- 4.5.4.** Promoção à comercialização e produtividade de produtos artesanais;
- 4.5.5.** Soluções para recuperação e reestruturação setorial diante dos impactos causados pela pandemia do COVID-19.

5. DAS ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 30 dias corridos a contar da autorização do chamamento
ETAPA I – (a) Habilitação Técnica e (b) jurídico-administrativa Prazo final para entrega a documentação de habilitação técnica, conforme disposto no item 6.3 desse Edital e documentação de habilitação jurídico-administrativa, conforme item 6.4 desse Edital	30 dias corridos a contar da publicação do Edital
Análise das propostas e da habilitação jurídica-administrativa das entidades proponentes	50 dias corridos a contar da publicação do Edital
Divulgação do resultado provisório	51 dias corridos a contar da publicação do Edital
Prazo final para interposição de recurso	3 dias úteis a contar da publicação do Resultado Provisório
Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto	3 dias úteis a contar do encerramento do prazo para interposição do recurso



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

Análise e resposta de recurso	3 dias úteis a contar do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões
Divulgação de resultado final	2 dias úteis a contar do encerramento do prazo para resposta aos recursos
Início da formalização da parceria	1 dia útil a contar da publicação do Resultado Final

- 5.2.** Poderá haver ajuste, a qualquer momento, no cronograma inicial, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, considerando prazos minimamente razoáveis e com aviso aos proponentes;

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** As entidades que participarão do presente Edital deverão apresentar Plano de Trabalho e os documentos exigidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, e o Decreto nº 61.981/16 e/ou o Decreto nº 59.215/13, conforme prazos estabelecidos no item 5;
- 6.2.** Os documentos deverão ser entregues no endereço: Av. Escola Politécnica, 82 – CEP 05350-000 – Jaguaré – São Paulo/SP – A/C SUTACO. Não será admitida outra forma de entrega.
- 6.2.1.** A entrega física no endereço do item 6.2, respeitando as datas previstas deverá ser realizada das 9h às 18h. Após o prazo limite, nenhuma documentação será recebida ou aceita.
- 6.3.** A primeira fase classificatória Etapa I (a) - Habilitação Técnica, deverá conter os documentos especificados a seguir:
- 6.3.1.** Plano de Trabalho, deverá ser entregue em papel timbrado e dele deverão constar, **no mínimo**, as informações abaixo elencadas,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

sendo que não serão habilitadas as propostas que não cumpram os seguintes requisitos:

- a.** Título do Projeto;
- b.** Objetivos (gerais e específicos);
- c.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d.** Descrição da Metodologia ou forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e.** Etapas ou Fase de Execução;
- f.** Descrição de metas (mensuráveis) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- g.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h.** Currículo dos Integrantes da Equipe Técnica e do Coordenador do Projeto;
- i.** Quadro de Origem dos Recursos – planilha com fonte e valor de recursos necessários à execução do projeto, relativos aos recursos pleiteados junto à SDE e às contrapartidas locais (financeiras e/ou econômicas);
- j.** Planilhas de especificações das aquisições (quantidade, itens e valor mínimo de referência) dos itens a serem adquiridos com recursos da SDE;
- k.** Cronograma Físico Financeiro – Plano de Trabalho Mensal, indicando valores e desembolsos dos recursos pleiteados juntos à SDE e contrapartida, relativos à cada etapa da execução. Deverão ser explicitamente especificados os valores a serem desembolsados pela SDE, da contrapartida da Entidade e o valor total do projeto, além da quantidade de parcelas a serem desembolsados pelo Estado.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

6.3.2. No caso de aquisição de equipamentos, mobiliário, outros bens e serviços:

- a.** Memorial descritivo assinado pelo gestor do convênio com as especificações e quantidades do(s) equipamento(s) ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s).
- b.** 03 (três) cotações de preços de mercado atualizadas em até 03 (três) meses, da data de sua emissão, em papel timbrado do fornecedor ou identificação do site de onde o orçamento foi extraído, com as quantidades e especificações constantes no memorial descritivo, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade – exceto se for demonstrado não haver um número suficiente de fornecedores, situação essa que deverá ser justificada e acatada pela SDE;
- c.** Planilha comparativa demonstrando os resultados da pesquisa de preços;
- d.** Orçamento final assinado pelo gestor da parceria, com as quantidades e especificações do(s) itens a ser(em) adquirido(s) constante da proposta de menor valor.

6.3.3. Em caso de OBRAS DE REPARO, projeto técnico contendo:

- a.** Memorial descritivo assinado pelo responsável técnico da parceria, contendo as normas e etapas construtivas que orientarão a execução dos serviços;
- b.** Projeto básico assinado pelo responsável técnico da parceria (peças gráficas e especificações dos serviços que permitam o entendimento da concepção do projeto e a quantificação do mesmo para fins de orçamento);
- c.** Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras de reparo objeto da parceria, quantas forem necessárias para sua visualização (as fotos deverão ser identificadas e datadas);



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 6.4.4.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 6.4.5.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
 - 6.4.6.** Certidão da Regularidade de débito com a Fazenda Estatal;
 - 6.4.7.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
 - 6.4.8.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.4.9.** Ata de Eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade, com cópia do CPF e RG do dirigente máximo;
 - 6.4.10.** Declaração do dirigente máximo da entidade informando que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 6.4.11.** Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro do projeto, denominado gestor;
 - 6.4.12.** Declaração de reserva de recursos por parte da entidade. Esta declaração deverá ser obrigatoriamente apresentada havendo ou não contrapartida por parte da entidade;
 - 6.4.13.** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, se aplicável;
 - 6.4.14.** Cadastro Informativo dos créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual;
 - 6.4.15.** Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.
- 6.5.** Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, ou não conste previsão em legislação específica, somente serão válidos se tiverem sido expedidos há, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento da documentação por esta Secretaria.
- 6.6.** A Comissão Julgadora de Análise Técnica poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 6.7.** Os documentos necessários para habilitação da entidade farão parte integrante do processo administrativo.
- 6.8.** As entidades arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, ficando cientes de que a SDE não será responsável por tais custos em nenhuma hipótese, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na seleção pública ou os seus resultados.
- 6.9.** As entidades interessadas em participar da seleção deverão entregar todos os documentos em meio físico no endereço já mencionado.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 7.1.** Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento para o desenvolvimento econômico, social e cultural do projeto para o Artesão Paulista, compreendendo itens financiáveis e não financiáveis.

7.1.1. Itens financiáveis:

- a.** Obras de infraestrutura em imóvel de artesão ou comunidade beneficiada;
- b.** Aquisição de equipamentos, maquinários, mobiliários e softwares;
- c.** Programas de capacitação, de treinamento e de transferência de tecnologia;
- d.** Estudos de viabilidade técnica e econômica para subsidiar a implantação dos projetos referidos nos incisos anteriores.
- e.** Desenvolvimento de soluções de base tecnológica associadas à melhoria de produtos ou processos para a cadeia beneficiada em parceria com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).

7.1.2. Itens não financiáveis:

- a.** Pagamento de salários ou complementação salarial e os devidos encargos de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da entidade proponente ou beneficiária;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- b.** Pagamento de bolsas de estudo, estágio, pesquisa, ou outras bolsas de qualquer espécie;
 - c.** Custos operacionais como contas de aluguel, energia elétrica, água, telefone, correios e custos com cartório entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade de execução do projeto;
 - d.** Despesas de deslocamento incluindo aluguel ou taxas de utilização de veículos, contratos desta natureza, motoristas, passagens aéreas, combustível ou diária;
 - e.** Veículos utilitários para transporte de passageiros ou de locomoção individual;
 - f.** Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - g.** Pagamento de taxas de administração, gestão, apoio ou assessoria, a qualquer título.
 - h.** Despesas com feiras, seminários, exposições e eventos de um modo geral
- 7.2.** As demais despesas, não contempladas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deverão ser de responsabilidade do proponente/entidade, a título de contrapartida.

8. SELEÇÃO

- 8.1.** O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de propostas encaminhadas por Entidades sendo que, a partir da avaliação pela Comissão Julgadora de Análise e, estando de acordo com as condições de participação previstas no item 4 e de documentação descritas no item 6, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente para formalização da parceria.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 8.2.** O processo de seleção previsto por este Edital será realizado pela Comissão Julgadora de Análise Técnica, constituída pela equipe designada pela Sra. Secretária, com base nos parâmetros deste Edital;
- 8.3.** Compete à citada Comissão analisar a elegibilidade, habilitação, classificação, seleção das propostas e recursos cabíveis;
- 8.4.** Primeiramente, será verificado o atendimento das exigências de elegibilidade e habilitação das propostas, realizado a partir da análise dos documentos enviados e exigidos por este Edital, sendo consideradas não habilitadas as propostas não apresentadas no prazo correto, faltando documentação, com a documentação fora do estipulado neste Edital ou com informações divergentes entre as encontradas no Plano de Trabalho.
- 8.4.1.** Serão classificadas as propostas por ordem de pontuação, do maior para o menor, respeitando a nota de corte (6 pontos, seguindo os critérios do item 9) e se limitado ao valor orçamentário;
- 8.4.2.** Havendo empate entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios:
- 8.4.3.** Maior percentual da contrapartida apresentada para o projeto;
- 8.4.4.** Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, mediante consulta ao CNPJ;
- 8.4.5.** Permanecendo o empate: será realizado o sorteio com a presença das entidades envolvidas.
- 8.5.** Após os processos de habilitação e classificação, os membros da Comissão decidirão pela seleção ou não das propostas, baseado no ranqueamento em ordem decrescente em relação às pontuações ponderadas, com ou sem cortes orçamentários. Assim, a aprovação das propostas poderá ser condicionada a ajustes orçamentários e do conteúdo, conforme parecer de análise da Comissão;
- 8.6.** Todos os projetos apresentados para formalização de parcerias serão analisados, exceto aqueles que não se apresentem nos moldes estabelecidos neste Edital ou tenham sido apresentados após esgotado o prazo previsto neste instrumento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 8.7.** O projeto aprovado por entidade que possua parceria em fase de prestação de contas na SDE, só poderá firmar a futura parceria, objeto do presente Chamamento, se tiver a referida prestação de contas aprovadas por esta Coordenadoria;
- 8.8.** Nos casos de documentos omissos ou com erro formal, mas existentes e válidos, até a data limite de recepção das propostas, só serão apreciados mediante apresentação na fase de recurso.

9. Critérios de Seleção

- 9.1.** Os indicadores foram elaborados de acordo com as atribuições especificadas na Lei Federal 13.180/2015, no Decreto nº 59.773/2013 e na Portaria 1.007-SEI/2018 e com base em projetos de referência na área em outros Estados, observada a realidade econômica do estado no atual cenário;
- 9.2.** Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes itens:

INDICADORES	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO PONDERADA
I – Importância econômica, social e cultural do projeto para o Artesão Paulista	01. Antecedentes, contexto e diagnóstico do problema para o artesanato paulista; 02. Justificativa do projeto, evidenciando de que forma o projeto contribuirá para o problema;	01. Atende na totalidade: 10 pontos Atende parcialmente: 05 pontos Não atende: 0 pontos 02. Atende na totalidade: 10 pontos Atende parcialmente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	10%



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

II- Impacto econômico do projeto	03. Número de beneficiários de modo direto; 04. Expectativa de melhoria econômica dos beneficiários; 05. Sustentabilidade econômica do proponente a partir do projeto, devendo ser evidenciado por um plano econômico e projeções de mercado;	03. 6 a 10 beneficiários: 05 pontos 11 a 20 beneficiários: 07 pontos Acima de 20 beneficiários: 10 pontos 04. Atende na totalidade: 10 pontos Atende parcialmente: 05 pontos Não atende: 0 pontos 05. Atende na totalidade: 10 pontos Atende parcialmente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	20%
III – Adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	06. Compatibilidade dos investimentos, objetivos e metas;	06. Atende na totalidade: 10 pontos Atende parcialmente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	10%
IV – Comunidades Tradicionais	07. Povos e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo atingidas pelo projeto	07. Atende povos e comunidades tradicionais: 10 pontos Atende parcialmente povos e comunidades tradicionais: 07 pontos	10%



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

		Não atende povos e comunidades tradicionais: 05 pontos	
V - Contrapartida	08. Contrapartida	08. Maior que 30% do valor total do projeto 10 pontos Maior que 10% e menor que 20% do valor total do projeto 06 pontos	10%
VI – Experiência da Entidade	09. Experiência em projetos culturais	09. 8 a 10 anos de experiência 10 pontos 5 a 7 anos de experiência 06 pontos 1 a 4 anos de experiência 04 pontos	20%
VII – Capilaridade da entidade	10. Trabalho com projetos culturais em estados da federação	10. 3 ou mais estados 10 pontos 1 ou 2 estados 06 pontos	20%
TOTAL			100%

9.3. CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO DIRETA:

9.3.1. Projetos com pontuação menor que 6 pontos

9.3.2. Projetos com contrapartida menor que 10% do valor total do projeto;

9.3.3. Entidades sem experiência comprovada com projetos culturais. A experiência deverá ser comprovada através de currículos dos profissionais que integram a equipe.

10. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 10.1.** O resultado da seleção das propostas será publicado no site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (<http://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 11.1.** É facultado a qualquer cidadão ou entidade impugnar, por escrito, o Edital, até 05 (cinco) dias corridos após sua publicação, devendo a Comissão Julgadora de Análise Técnica julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias corridos;
- 11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a entidade que não o fizer dentro do prazo do item 11.1, apontando as falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso impugnatório;
- 11.3.** O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme prazos estabelecidos no item 5 deste edital. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora de Análise Técnica por meio físico, protocolado no endereço Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo - SP;
- 11.4.** Para fins de recurso administrativo, não serão aceitos documentos que fiquem pendentes na fase da habilitação das propostas;
- 11.5.** Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo;
- 11.6.** É assegurado às entidades participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos;
- 11.7.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo indicado no item 5.

12.REVOGAÇÃO

- 12.1.** Este chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.APROVAÇÃO

- 13.1.** Após resultado final, declarado pela Comissão Julgadora de Análise Técnica, os referidos projetos selecionados serão submetidos à aprovação da equipe técnica da SUTACO, conforme os procedimentos internos.

14.CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

- 14.1.** Este chamamento público constitui uma pré-seleção que, identificando as potencialidades dos projetos apresentados, não implica na assunção de compromisso, por parte do Estado de São Paulo, de celebração de parceria. Nesse sentido, a celebração de parceria está condicionada à existência de recursos financeiros em montante suficiente, bem como à coexistência das seguintes condições:

- 14.1.1.** À classificação do projeto pela Comissão Julgadora de Análise Técnica;
- 14.1.2.** Ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Fomento ou Convênio, a depender da natureza jurídica da entidade, constantes neste Edital;
- 14.1.3.** À apresentação das comprovações quanto à regularidade fiscal e demais itens exigidos neste Edital, caso os já apresentados se encontrem vencidos;
- 14.1.4.** À aprovação da equipe técnica da SUTACO, conforme os processos internos.

15.CONTRAPARTIDA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

15.1. Será exigida contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto a ser conveniado, por parte da entidade, para se firmar a futura parceria.

15.1.1. A citada contrapartida poderá ser financeira ou econômica, sendo essa através de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, a qual deverá ser acatada pela SDE;

15.1.2. O não cumprimento da contrapartida mínima acarretará na desclassificação do projeto.

16.PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

16.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses, de modo que até o fim da validade pode haver a convocação da próxima entidade classificada.

17.SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. SIGILO: As informações indicadas pelo proponente como confidenciais que sejam submetidas à Comissão de Análise com fundamento no presente Edital serão utilizadas somente para os fins desta chamada pública, e não serão repassadas para terceiros.

17.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Caso a execução do projeto aprovado pela Comissão de Análise envolva atividades inventivas passíveis de apropriação por quaisquer direitos de propriedade intelectual, as partes se comprometem a celebrar um termo específico definindo os direitos e obrigações de cada uma, especialmente no que se refere à titularidade dos citados direitos, em seus aspectos morais e patrimoniais.

17.3. NOME EMPRESARIAL: Cada proponente autoriza desde já a divulgação de seu nome empresarial, nome fantasia e logomarca em quaisquer meios de divulgação, incluindo, mas sem se limitar à mídia impressa e Internet,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

institucional ou comercial, caso venha a ser selecionado na presente chamada pública, por prazo indeterminado.

- 17.4. RESPONSABILIDADE:** Cada proponente assume sua plena e exclusiva responsabilidade em relação ao conteúdo enviado, com relação à titularidade dos direitos de propriedade intelectual envolvidos, originalidade e responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, segredos industriais, propriedade industrial, direito autoral e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações, sem prejuízo da possibilidade deste ingressar com as medidas judiciais e administrativas que julgar cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais;
- 18.2.** As entidades proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico;
- 18.3.** Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos;
- 18.4.** Contato, informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este chamamento poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico sutaco@sde.sp.gov.br;
- 18.5.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora de Análise Técnica, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;
- 18.6.** É facultada à Comissão Julgadora de Análise Técnica, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 18.6.1.** A Comissão Julgadora de Análise Técnicas poderá desclassificar a entidade por outros motivos não expressos no presente Edital, por meio de decisão fundamentada.
- 18.7.** A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital;
- 18.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes;
- 18.9.** A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a entidade proponente por todas as informações prestadas durante o presente chamamento, bem como, pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal;
- 18.10.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 18.11.** A SDE não se obriga a contemplar em sua totalidade o valor do projeto, podendo aprová-lo parcialmente ou mesmo não o aprovar;
- 18.12.** Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

19.FORO

- 19.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Adriana Tedesco
Respondendo pelo Expediente da Sutaco



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

ANEXO I

A SER UTILIZADO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES QUE SE ENQUADREM NO CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTIDO NO ARTIGO 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA _____

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, PATRÍCIA ELLEN DA SILVA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de , a seguir denominado simplesmente ESTADO, e _____, com sede na _____, representada neste ato, por seu (cargo do dirigente máximo da entidade), _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente _____, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público publicado na edição de do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, ao _____, para " _____ ", consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b. prestar apoio necessário e indispensável à _____ para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c. repassar à _____ os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da _____;
- f. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- g. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i. analisar as prestações de contas encaminhadas pela de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- j. disponibilizar na íntegra, em seu sitio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da _____, a SDE poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da _____, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela _____ até o momento em que a SDE assumiu essa responsabilidade;
- m. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA _____:

- a. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO:
 - i. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- ii. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - iii. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d. executar o plano de trabalho - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SDE através do Gestor;
- g. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO através da SDE a inadimplência da _ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SDE, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de (xxxx) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - l. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SDE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
 - m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - n. permitir e facilitar o acesso de agentes da SDE, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
 - o. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - p. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - q. complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
 - r. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a _____, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da _____;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela _____ e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da _____, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SDE, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SDE ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

CLÁUSULA QUARTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela __, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da __ ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da _____ e R\$ _____ (_____) de responsabilidade da _____.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos a _____ na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta Parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____/202___, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta Parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Os recursos que a SDE concede à _____ limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 5º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela _____ para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 7º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à _____ a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a _____ aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a _____ anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a _____ à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão e da Administração Dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados a _____ bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela _____ com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a _____ própria _____, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da _____ ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

A _____ elaborará e apresentará a SDE prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da _____, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria _____.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a _____ prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela se existir.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a _____ sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

§ 9º - A responsabilidade da _____ pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SDE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SDE, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela _____ e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à _____ a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SDE.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a SDE e a _____ responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a _____ apresentar a SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SDE deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica a



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

_____ obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SDE.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da _____ no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a SDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a _____ as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SDE e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- I. os trabalhadores contratados pela _____ não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela _____;
- II. a SDE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela _____, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/2014, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento, as partes se obrigam à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Para as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Secretária de Estado

(dirigente máximo da entidade)

Testemunhas:

1ª

2ª

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

ANEXO II

A SER UTILIZADO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES QUE NÃO SE ENQUADREM NO CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTIDO NO ARTIGO 2º, I, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

MINUTA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO PARA O PROJETO

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, com sede à Av. Escola Politécnica, 82, Rio Pequeno, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Titular, SRA. PATRICIA ELLEN DA SILVA, R.G. nº _ e CPF nº , devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 54.654, de 07 de agosto de 2009, doravante designado ESTADO, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante designado(a) apenas CONVENIADO (A), neste ato representado por (cargo), _____, RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente convênio, com fulcro no Decreto nº 59.215/2013 e no Decreto nº 62.817/2017, aplicando-se a Lei federal nº 8.666/1993 e a Lei nº 6.544/1999, no que couber, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto _____, para o Fomento do Artesanato Tradicional Paulista, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - A Secretária de Desenvolvimento Econômico, amparada em manifestação fundamentada da Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o caput, para a sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II. pelo(a) CONVENIADO(A), _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para execução do presente Convênio o ESTADO e o(a) CONVENIADO(A) terão as seguintes obrigações:

- I. COMPETE AO ESTADO:
 - a) repassar ao (à) CONVENIADO (A) os recursos financeiros, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;
 - b) acompanhar e supervisionar, pela Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, a execução do projeto objeto do presente Convênio, de responsabilidade técnica do(a) CONVENIADO (A);
 - c) dar apoio institucional para rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.
 - d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros transferidos.
- II. COMPETE AO (À) CONVENIADO (A), além das obrigações específicas indicadas no plano de trabalho:
 - a. executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto de que cuida a cláusula primeira deste Convênio, com início no prazo



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

- b. aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c. submeter, com antecedência razoável, à aprovação do ESTADO, proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- d. implantar, se for o caso, a infra-estrutura necessária à plena utilização dos bens adquiridos, construídos ou reformados com os recursos deste Convênio;
- e. responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens eventualmente adquiridos, construídos ou reformados com os recursos deste Convênio, garantindo a sua utilização exclusivamente no âmbito do Artesanato do Estado de São Paulo;
- f. instalar e conservar uma placa com a identificação do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com modelo oficial oferecido pelo ESTADO;
- g. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- h. a atender em seus projetos e obras a Lei federal nº 10.098/2000, o Decreto federal 5.296/2004 e as Normas Técnicas de Acessibilidade, principalmente, a NBR 9.050/2004, bem como a Lei Estadual 11.263/02;
- i. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou à próprio (a) CONVENIADO(A) em decorrência da



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

execução do projeto, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

- k. encaminhar ao ESTADO os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto, de acordo com as orientações do Manual de Acompanhamento Técnico cedido pela Secretaria De Desenvolvimento Econômico, pelo prazo especificado no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "i" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da atividades relativas a cada etapa do projeto, conforme previsto no cronograma físico-financeiro que integra o plano de trabalho.

§ 2º - O ESTADO informará ao(à) CONVENIADO(A) sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ _____(_____), sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO e R\$ _____ () de responsabilidade do(a) CONVENIADO(A), de acordo com constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à _____ em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. ____, nas seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em até ____ dias, após a assinatura do Convênio;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- II. 2ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em até ____ dias a partir da aprovação das contas relativas à parcela anterior.
- III. 3ª parcela: no valor de R\$ (), a ser paga em até ____ dias a partir da aprovação das contas relativas à parcela anterior

...

(O número de parcelas deve variar em função da realização das etapas ou fases de execução)

§ 1º - A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) observado o programado em cronograma físico-financeiro (fls.), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo como Manual/Regulamento/Orientação/Norma, etc.de Prestação de Contas da SDE.

§ 2º - Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da SDE, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado."

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem transferidos ao (à) CONVENIADO(A), originários do Tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário do _____, classificação funcional programática _____ e a categoria econômica.

§ 1º- Os recursos transferidos pelo ESTADO ao(à) CONVENIADO(A) em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - O (A) CONVENIADO (A) deverá:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, aplicar os recursos, por intermédio do BANCO DO BRASIL, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- 2) aplicar, obrigatória e exclusivamente, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior na execução do projeto objeto deste Convênio;
- 3) anexar os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "i";

§ 3º - O descumprimento do disposto no Parágrafo segundo desta cláusula obrigará o(a) **CONVENIADO(A)** à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito.

§ 4º - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do(a) **CONVENIADO(A)**, devendo mencionar "Convênio-SDE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de _____(_____) meses, contados de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo de aditamento e prévia autorização da Senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Fica proibida a redistribuição dos recursos recebidos pelo(a) **CONVENIADO(A)** à conta deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, conforme disciplinado no Parágrafo terceiro da Cláusula sexta deste instrumento.

§ 2º - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no Parágrafo terceiro da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens construídos, reformados ou adquiridos com os recursos repassados por meio do presente convênio serão utilizados exclusivamente no âmbito do Artesanato.

§ 1º - O(A) CONVENIADO(A) compromete-se a não onerar ou alienar, sob qualquer forma, os bens referidos no caput desta cláusula.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, o (a) CONVENIADO(A) devolverá ao ESTADO o numerário recebido, conforme disciplinado no Parágrafo terceiro da Cláusula Sexta deste instrumento.

§ 3º - Em caso de denúncia, rescisão ou encerramento do presente convênio, os bens móveis, eventualmente adquiridos para execução do objeto, poderão ser destinados a outro projeto de artesanato, a juízo do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão encarregados do controle e fiscalização da execução deste Convênio:

- I. pelo ESTADO, _____;
- II. pelo(a) CONVENIADO(A), _____;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

Responsável pela entidade
Cargo

Testemunhas:

1ª

2ª

Nome:

Nome:

RG:

RG: